

CADERNO DE CAMPO ÚNICO

“O Caderno de Campo Único (CCU) é uma ferramenta de registo electrónico que agrega as informações das actividades da exploração agrícola/agropecuária com vista ao cumprimento das obrigações associadas a determinadas Intervenções ou outras obrigações previstas no PEPAC – Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para o período de 2023-2027.” (CNA, 2023)

Os compromissos anuais e/ou plurianuais das intervenções do Sistema Integrado de Controlo e Gestão (SIGC) do PEPAC exigem a manutenção de registo actualizado em caderno de campo em formato electrónico.

O artigo que se segue foi elaborado com base na informação disponível na “Orientação Técnica Geral” Instruções de preenchimento do caderno de campo único” publicada em ([GPP_OT_3_InstrucoesCadernoCampo_V6_22-04-2024.pdf](#)) e no modelo de caderno de campo único disponível em [Caderno de campo unico V5 22-04-2024.xlsx \(live.com\)](#).

O objectivo da presente publicação é informar os agricultores sobre as normas de preenchimento do caderno de campo único.

Quem está obrigado a preencher o CCU?

Os beneficiários das seguintes intervenções do PEPAC:

- Agricultura Biológica (conversão e manutenção);
- Produção Integrada – culturas agrícolas;
- Maneio da pastagem permanente;
- Promoção da fertilização orgânica;
- Sementeira Directa;
- Enrelvamento;
- Pastagens biodiversas;
- Uso eficiente da água;
- Planos Zonais Agro-ambientais.

O preenchimento do CCU em formato digital é obrigatório!

O modelo de CCU, para além de se destinar ao cumprimento dos requisitos exigidos nas intervenções acima descritas, destina-se também a fornecer para todos os beneficiários das ajudas de superfície¹ e animais modelos de registo para cumprimento das disposições nacionais e condicionalidade que obrigam:

- Registos das aplicações de produtos fitofarmacêuticos;²
- Requisitos relativos à produção primária vegetal;³
- Requisitos relativos à produção primária animal;⁴
- Zonas vulneráveis;⁵
- Relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola.⁶

Para os regimes ecológicos “agricultura biológica” (AB) e “produção integrada – culturas agrícolas” (PRODI), os cadernos de campo devem permitir um historial da exploração ao nível de cada parcela/zona homogénea, de cada cultura e de cada lote de animais, possibilitando a comparação entre anos diferentes e um mais fácil planeamento, com base na previsão de ocorrências. Para o agricultor, o CCU pode ser uma ferramenta para o abastecimento de factores de produção e a calendarização das tarefas na exploração agrícola. No CCU, também são registadas as visitas de controlo e assistência técnica incluindo as medidas recomendadas pelos técnicos.

Nas restantes intervenções SIGC do PEPAC, o caderno de campo destina-se a reunir um conjunto de registos de actividades ou práticas exigidas no âmbito dos compromissos obrigatórios estabelecidos nos respectivos diplomas legais

O agricultor pode utilizar outros modelos de caderno de campo, desde que o conteúdo mínimo seja de acordo com o modelo disponibilizado em [PEPAC | Orientações Técnicas](#) | [PEPAC | POLÍTICA AGRÍCOLA \(gpp.pt\)](#).

Estrutura do Caderno de Campo Único

O caderno de campo único é constituído pelo índice e respectivos separadores, como se pode verificar na figura abaixo.

1 - Diz respeito aos apoios associados: arroz, tomate, proteaginosas, pagamento aos cereais praganosos, pagamento ao milho grão, pagamento ao milho silagem e sementes certificadas

2 - Obrigação que decorre do art.º 17 da Lei n.º 26/2013, de 11 de Abril

3 - Obrigação do cumprimento do Requisito Legal de Gestão 5 – Área n.º 1 – indicador 1.4 e 1.5 da Portaria n.º 54- Q/2023, aplicável a todos os beneficiários que produzam produtos vegetais, independentemente da intervenção PEPAC a que o beneficiário seja candidato.

4 - Obrigação do cumprimento do Requisito Legal de Gestão 5 – Área n.º 2 – indicador 2.1 da Portaria n.º 54-Q/2023

5 - Cumprimento da Portaria n.º 259/2012, de 28 de Agosto

6- Obrigação decorrente do cumprimento do indicador 3 do RLG 2 da Portaria n.º 54-Q/2023.



Caderno de Campo

Índice

- [1 - Identificação do Beneficiário e da Exploração](#)
- [2 - Caracterização das áreas sob compromisso:](#)
- [3 - Caracterização do efetivo pecuário sob compromisso na exploração](#)
- [4 - Registo de Proteção Fitossanitária e aplicação de biocidas](#)
- [5 – Registo de Operações Culturais](#)
- [5A – Registo de Operações de Fertilização](#)
- [5B – Registo das atividades](#)
- [5C – Registo das atividades pastagens permanentes e pastagens biodiversas](#)
- [5D – Registo das atividades fertilização azotada](#)
- [6 – Registo Calendário Rega](#)
- [7 - Registo de Produção Animal](#)
- [8 – Registo Pós-Colheita](#)
- [9 – Registo de Aquisições/Entradas](#)
- [10 – Registo de Vendas](#)
- [11 – Registo da gestão de efluentes pecuários](#)
- [Anexo 1 - Plano de Fertilização](#)
- [Anexo 2 - Plano de Gestão de Pastoreio](#)
- [Anexo 3 - Plano Alimentar](#)
- [Anexo 4 - Plano de Boas Práticas de Higiene](#)
- [Anexo 5 - Plano de Reprodução](#)
- [Anexo 6 - Registo Visitas da OC, AT, ERR ou ELA](#)
- [Anexo 7 - Parecer Planos](#)

Figura 1 – Vista geral do índice do caderno de campo único
(Fonte: [Caderno de campo unico_V5_22-04-2024.xlsx](#) (live.com).)

A organização do CCU deverá seguir a numeração do índice e consoante as intervenções pretendidas, os anexos podem ser diferentes.

1 - Identificação do Beneficiário e da Exploração

Nos cadernos de campo próprios, deve estar disponível a seguinte informação:

- Identificação do beneficiário (nome, NIF, NIFAP, morada, contactos, freguesia, concelho, DRAP);

- Identificação do(s) Organismo(s) de Controlo e Certificação (OC) ou da Entidade Reconhedora de Regante (ERR) e identificação do(s) técnico(s) que prestem assistência técnica;
- Ano; modo(s) de produção e que componente(s) (vegetal, animal) com identificação das áreas e cabeças normais (CN) respectivas.
- Uma folha de índice discriminando a lista completa das componentes do caderno de campo e dos tipos de documentos que o complementam
- As componentes do caderno de campo numeradas de acordo com o índice referido na alínea anterior.

2- Caracterização das áreas sob compromisso

2 - Caracterização das áreas sob compromisso [Voltar ao índice](#)

Nº seq. de Parcela	Subparcela	Zona Homogénea	Modo de Produção	Intervenção PEPAC	Área (ha)	Textura do solo	Cultura/Variedade ou casta	Sucessão cultural (C1-C2-C3-C4...)	IQFP	Boas práticas

Figura 2 – Vista geral do separador “Caracterização das áreas sob compromisso”
(Fonte: [Caderno de campo unico V5 22-04-2024.xlsx](#) (live.com))

No que se refere à caracterização das áreas sob compromisso da exploração, devem constar no CCU, a lista de parcelas (baseadas nas parcelas constantes no iE do beneficiário), subparcelas e zonas homogéneas definidas (a que se atribui sequência com letras maiúsculas).

Como se verifica na figura acima, para cada uma destas subunidades deve ser indicada:

- o modo de produção (convencional (CV), produção integrada (PRODI), Agricultura biológica manutenção (AB), Conversão para AB de 1º ano (C1), Conversão de AB de 2º ano (C2), Conversão de AB de 3º ano (C3);
- a intervenção ou intervenções que o beneficiário se candidata, quando acumuláveis, por exemplo, Agricultura Biológica (AB), Produção Integrada (PRODI), Maneio da Pastagem Permanente (MPP), Promoção da Fertilização Orgânica (PFO), Conservação do solo – Sementeira Directa (SD), Conservação do Solo – Enrelvamento (ENR), Conservação do solo – Pastagens Biodiversas (PB), Uso Eficiente da Água (UEA), Apoio Zonal Montesinho-Nogueira (AZMN), Apoio Zonal Douro Internacional, Sabor, Maçãs e Vale do Côa (AZDISMVC), Apoio Zonal Castro Verde, Vale do Guadiana, Piçarras e Cuba (AZCVVGPC) ou Apoio Zonal Alto e Centro Alentejo (AZACA);

- A área
- A textura de solo
- A cultura, variedade ou casta
- IQFP
- Boas práticas como, por exemplo, enrelvamento da entrelinha das culturas permanentes (ENR), mobilização mínima (M.MÍN), sementeira directa (SEM.D), curvas de nível (C.NÍV), cobertura vegetal do solo (COB), bordaduras ervadas (BORD), bandas de compensação ecológica (BCE), refúgios para fauna selvagem (REF), sebes vegetais (SEB), variedades resistentes (RES), podas de arejamento (P.ARI) e introdução de auxiliares (I.AUX).

Numa mesma zona homogénea não podem coexistir área em conversão e área em produção biológica.

Cada zona homogénea deve ser identificada na coluna “Zona Homogénea” por letras maiúsculas de forma sequencial, as quais devem ser utilizadas também nas folhas/separadores seguintes. A numeração sequencial das parcelas deve seguir, sempre que possível, a numeração efectuada no âmbito do Pedido Único (PU) e deve manter-se, sempre que possível, essa duração durante todo o período do compromisso.

3 – Caracterização do efectivo pecuário

Espécie/ Raça	Grupo homogéneo	Classe etária	Modo de produção	N.º de cabeças		Finalidade da produção	Outras observações
				Naturais	Normais (CN)		

Figura 3 – Vista geral do separador “Caracterização do efectivo pecuário sob compromisso na exploração” (Fonte: [Caderno_de_campo_unico_V5_22-04-2024.xlsx](#) (live.com)).

Os beneficiários que detenham animais certificados em modo de produção biológico ou PRODI têm de proceder ao preenchimento deste separador.

É considerado obrigatório para AB e PRODI quando o beneficiário detém animais certificados em Agricultura Biológica ou PRODI.

8- Registo de pós colheita

8 - Registo de Pós-colheita [Voltar ao índice](#)

Zona homogénea: Conversão: C1 C2 C3 Área (ha)

Cultura e variedade:

Compasso: porta-enxerto: n° de plantas: data de plantação:

Produção total: Esperada Obtida Unidades Ton/a

Data	Processamento		Comercialização	
	Embalagem, transformação	Quantificação (Lote nº)	Destinatário	Quantificação (Lote nº)

Figura 8 - Vista geral do separador “Registo de Pós Colheita”
(Fonte: [Caderno de campo unico V5 22-04-2024.xlsx \(live.com\)](#))

Preencher apenas no caso de o beneficiário ter compromisso activo na intervenção Agricultura Biológica ou PRODI. Neste quadro devem ser registadas todas as operações de processamento e comercialização quando tal seja realizado directamente pelo produtor.

9- Registo de aquisições/ entradas

Data	Produto (fator de produção)	Quantidade (kg, L, t)	Origem	Destino	DOC. Nº	Consumo energético elétrico (kWh/t ou kWh/ha)	Observações

Figura 9 - Vista geral do separador “Registo de Aquisições/Entradas”
(Fonte: [Caderno de campo unico V5 22-04-2024.xlsx \(live.com\)](#))

Este separador deve ser preenchido no caso de o beneficiário ter compromisso activo na intervenção AB ou PRODI de todos os factores de produção, aplicados na área de compromisso. Podem ser produtos fitofarmacêuticos, fertilizantes, rações, sementes, etc. e devem ser designados pelo seu nome comercial. Adicionalmente deve ser indicado o tipo de produto (ex.: adubo, correctivo, fungicida, desinfectante, etc.), o qual pode ser registado na coluna “Produto” ou na coluna “Observações”.

De acordo com o estabelecido na portaria n.º 54-Q/2023 e na Orientação Técnica Geral GPP/OT/2023/4 – Condicionalidade – Requisitos Legais de Gestão, os requisitos aplicáveis ao indicador 2.1 da Área (aquisições) n.º 2 do RLG 5, podem ser cumpridos através de registo do tipo documental, manual ou informático.

10– Registo de vendas

Data	Produto	Quantidade (kg, L, t)	Cliente

Figura 10 – Vista geral do separador “Registo de Vendas”
(Fonte: [Caderno_de_campo_unico_V5_22-04-2024.xlsx \(live.com\)](#))

MUITO IMPORTANTE:

O registo de vendas da produção primária é obrigatório para todos os beneficiários que comercializem produtos vegetais e animais não processados, para cumprimento do Requisito Legal de Gestão (RLG 5) previsto na Portaria n.º 54-Q/2023 (que estabelece as regras da Condicionalidade no âmbito das ajudas da PAC) relativamente aos indicadores:

- 1.1 da Área n.º 1 – requisitos relativos à produção primária vegetal;
- 2.1 da Área n.º 2 – requisitos relativos à produção primária animal.

Fazem parte do referido registo a data da transacção comercial, qual o produto transaccionado, quantidade e identificação do cliente.

Os registos de aquisições/entradas e vendas podem ser cumpridos através de registo do tipo documental, manual ou informático, estando de acordo com o estabelecido na portaria n.º 54-Q/2023 e na Orientação Técnica Geral GPP/OT/2023/4 - Condicionalidade - Requisitos Legais de Gestão, nomeadamente aos requisitos aplicáveis aos indicadores 1.1 da Área n.º 1 e 2.1 da Área (vendas) n.º 2 do RLG 5.

11 – Registo da gestão de efluentes pecuários

1 - Capacidade das infraestruturas de armazenamento da exploração agrícola

Fossas: m³ Nitreiras: m³

Valas de condução de efluentes: m³ Lagoas impermeáveis: m³

Outros reservatórios: m³ Contratualizada: m³

2 - Quantidade de efluentes pecuários produzidos na exploração agrícola, adquiridos externamente e vendidos/cedidos a terceiros.

Categoria animal	Espécie animal	N.º de animais	Quantidade de efluentes pecuários						Quantidade de N	
			Exploração		Externa		Vendido/cedido a terceiros		Chorume (m ³ /ano)	Estrume (t/ano)
			Chorume (m ³ /ano)	Estrume (t/ano)	Chorume (m ³ /ano)	Estrume (t/ano)	Chorume (m ³ /ano)	Estrume (t/ano)		
		Total								

3 - Aplicação de efluentes pecuários

Identificação da Parcela (N.º Parcelário)	Cultura	Áreas de aplicação dos efluentes (ha)		Aplicação de efluentes			
		Própria exploração	Contratualizada	Tipo	Origem	Data da Aplicação (dd/mm/aaaa)	Quantidade (m ³ ou t)

Figura 11 – Vista geral do separador “Registo da gestão de efluentes pecuários”
(Fonte: [Caderno de campo unico_V5_22-04-2024.xlsx \(live.com\)](#)).

O registo da gestão de efluentes pecuários é obrigatório para beneficiários com parcelas situadas em Zona Vulnerável (Portaria n.º 259/2012).

ANEXOS

Anexo 1 – Plano de fertilização

O Plano de Fertilização é obrigatório para as seguintes intervenções PEPAC: Agricultura Biológica, Produção Integrada, Maneio da Pastagem Permanente, Promoção da Fertilização Orgânica, Conservação do Solo - Pastagens Biodiversas e Uso Eficiente da Água.

Quando o beneficiário apresenta parcelas localizadas em zona vulnerável, o plano de fertilização dá resposta ao cumprimento da portaria nº259/2012 e ao cumprimento do indicador 3 do RLG2 da Portaria nº54-Q.

Anexo 2 – Plano de Gestão do Pastoreio

O Plano de Gestão do Pastoreio é obrigatório para os compromissos Maneio da Pastagem Permanente (para 3 anos) e Conservação do Solo - Pastagens Biodiversas (para 5 anos).

Anexo 3 – Plano Alimentar

Este anexo é obrigatório para os beneficiários dos compromissos AB ou PRODI.

Anexo 4 – Plano Boas Práticas de Higiene

O preenchimento deste anexo é respeitante aos beneficiários da AB ou PRODI.

Anexo 5 – Plano de Reprodução

O agricultor de AB ou PRODI deve apresentar um plano de reprodução.

Anexo 6 – Registo de Visitas de OCC, ERR ou ELA

Este anexo destina-se aos registos das observações das visitas efectuadas pelos técnicos das OC, ERR ou das ELA. Deve ser impresso e após preenchimento pelos técnicos, assinado e datado, deve ser mantido pelo beneficiário durante o período de compromisso.

Anexo 7 – Parecer de planos

É respeitante à emissão de parecer dos Planos de Gestão de Pastoreio e de Fertilização e simultaneamente como identificação do beneficiário e da exploração dos referidos planos sujeitos a parecer para as seguintes intervenções:

- «Maneio da pastagem permanente»;
- «Promoção da fertilização orgânica»;
- «Conservação do solo-Pastagens biodiversas».

Este anexo deve ser impresso e após a emissão do parecer pela entidade competente, assinado e datado, deve ser mantido pelo beneficiário durante o período de compromisso.

NOTA: “Sempre que necessário, as folhas do caderno de campo em formato Excel podem ser duplicadas de acordo com as necessidades de registo, ou seja, nos registos por zona homogénea/subparcela podem existir tantos registos quantas zonas homogéneas/ subparcelas o beneficiário tiver candidatado às diferentes intervenções.” (CNA, 2023)

Exemplos de documentos anexos ao CCU

- Cópia de contrato com o Organismo de Controlo (OC)
- Boletins de análise de terra, água e material vegetal
- Facturas ou outros documentos comprovativos de aquisição e utilização de factores de produção (produtos fitofármacos, matérias fertilizantes, alimentos para animais, medicamentos, produtos de limpeza e desinfeção, embalagens, entre outros)
- Certificados ou outros documentos emitidos pelo OC, nomeadamente o relatório de controlo
- Livro de registo das existências e deslocações do efectivo pecuário (quando aplicável)
- Livro de registo de medicamentos dos animais
- Cópia de contrato com a Entidade Reconhedora de Regante
- Certificados ou outros documentos emitidos pela Entidade Reconhedora de Regante, nomeadamente os relatórios de inspecção dos sistemas de irrigação e inspecção de reconhecimento
- Plano de Gestão do Pastoreio e Fertilização, elaborado por técnico do Serviço de Aconselhamento Agrícola e Florestal, no caso de compromisso no regime ecológico «manejo da pastagem permanente», ou aprovado pelo OC, no caso de compromisso na intervenção agroambiental «conservação do solo-pastagens biodiversas»
- Plano de Fertilização, aprovado pela CCDR territorialmente competente, no caso de compromisso na intervenção agroambiental «conservação do solo-pastagens biodiversas».

Sabia Que?

- O CCU pode ser vantajoso, no sentido em que os registos possam fornecer informação para o futuro? Por exemplo, datas prováveis para os estados fenológicos das culturas, quantidade de água necessária para uma determinada cultura; as ocorrências necessárias e carências prováveis.
- Apesar do CCU constituir uma ferramenta útil à gestão das explorações agrícolas, há um universo muito significativo de agricultores que não terão as condições para a sua utilização quer por dificuldades de acesso e manuseamento de tecnologia digital, quer mesmo pela falta dos instrumentos suporte a esta tecnologia (computador, internet). Faltam serviços públicos de proximidade do Ministério da Agricultura que poderiam apoiar os agricultores através da “extensão rural”. As Organizações de Agricultores esforçam-se por colmatar estas dificuldades apoiando os agricultores através dos “serviços de aconselhamento agrícola e florestal”.

IMPORTANTE:

Pode consultar mais informação sobre esta matéria consulte a página PEPAC | Orientações Técnicas disponível em [PEPAC | Orientações Técnicas | PEPAC | POLÍTICA AGRÍCOLA \(gpp.pt\)](#).

A leitura deste documento não dispensa a consulta da documentação oficial de legislação nacional e comunitária.

Bibliografia

Orientação Técnica GPP/OT/2023/3 – Caderno de campo único

PEPAC | Orientações Técnicas | PEPAC | POLÍTICA AGRÍCOLA (gpp.pt) acedido em 11-06-2024

CNA (2023) – Caderno Técnico “O que é o Caderno de Campo Único?” – disponível em https://www.inforcna.pt/Media/Files/2023117_Vt115922.pdf acedido em 10-05-2024

Portaria n.º 54-E de 27 de Fevereiro

Portaria n.º 54-C de 27 de Fevereiro

Portaria n.º 54-Q de 27 de Fevereiro

Agosto 2024